



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

04/08/2026

Número: **0001350-30.2017.8.10.0048**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **3ª Vara de Itapecuru Mirim**

Última distribuição : **09/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes da Lei de licitações**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (AUTOR)			
JOSE LOURENCO BOMFIM JUNIOR (INVESTIGADO)		ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES (ADVOGADO)	
MARCIO SILVA (INVESTIGADO)			
VALDERIR MENDONCA DA SILVA (INVESTIGADO)		RODRIGO MARCELO DE CARVALHO CARDOSO (ADVOGADO) JEIDIANE SILVA DE JESUS (ADVOGADO)	
RGISNANDO RODRIGUES AGUIAR, (OUTRAS TESTEMUNHAS)			
CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT (OUTRAS TESTEMUNHAS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18748 1783	03/08/2026 09:37	Certidão	Certidão

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Requerido: JOSE LOURENCO BOMFIM JUNIOR e outros (2)

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ROZILENE SILVA LIMA, Secretária Judicial da 3ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, na forma da lei, etc. **CERTIFICA** que, revendo os autos da **Ação Penal – Procedimento Ordinário**, processo nº **0001350-30.2017.8.10.0048**, em que figura como autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** e como réus **JOSÉ LOURENÇO BOMFIM JÚNIOR, MÁRCIO SILVA e VALDERIR MENDONÇA DA SILVA**, deles constatou o seguinte: A presente ação foi distribuída em **09/11/2017**, versando sobre a suposta prática do crime previsto no **artigo 89, caput, da Lei nº 8.666/93** (dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei), na forma do artigo 71 do Código Penal. A acusação baseia-se em irregularidades identificadas na celebração e execução dos **Convênios nº 206/2013 e nº 025/2013**, firmados entre o Município de Miranda do Norte/MA e a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA) para a realização de eventos festivos (Carnaval e Réveillon) durante a gestão do réu José Lourenço como prefeito. **Citações:** Os réus Márcio Silva e Valderir Mendonça foram citados pessoalmente em 2018. O réu José Lourenço Bomfim Júnior, após diversas tentativas, foi **citado por hora certa** em Brasília/DF no dia **28/11/2023**, na pessoa de seu chefe de gabinete na Câmara dos Deputados. A audiência de instrução e julgamento foi realizada no dia **22/10/2024**, ocasião em que foram ouvidas as testemunhas de acusação e realizado o **interrogatório do réu José Lourenço**. Em **26/05/2026**, diante da constatação de que o réu José Lourenço Bomfim Júnior exerce atualmente o mandato de **Deputado Federal**, e seguindo nova orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (HC 232.627/DF) sobre foro por prerrogativa de função, o Juízo da 1ª Vara de Itapecuru Mirim proferiu decisão declarando sua **incompetência absoluta**. O processo foi remetido para o **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA)** para processamento e julgamento originário, tendo recebido nova numeração no 2º Grau: **0816541-17.2026.8.10.0000**. Os autos originais foram arquivados na 3ª Vara de Itapecuru Mirim em **26/05/2026**, com a devida baixa no sistema local em razão da remessa ao Tribunal. O referido é verdade e dou fé. Itapecuru Mirim/MA, 03 de agosto de 2026.

